



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0009/2022

“Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências.”

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa à criação do Conselho Estadual de Proteção Animal.

A matéria foi lida no expediente da 4ª Sessão, do dia 09 de fevereiro de 2022, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.07/08, pela admissibilidade da matéria, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.09).

Cumprindo o percurso regimental, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, houve parecer à fls.12 dos autos, acolhido pela unanimidade dos pares às fls.13, pela necessidade de diligências externas à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e à Secretaria de Estado da Saúde (SES) para competente manifestação.

Tem-se que pela manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, às fls.18, há a indicação da ausência de impacto financeiro relevante a exigir alguma ressalva a iniciativa em tela, entendimento este corroborado pelo Senhor Secretário às fls.24. Já a Secretaria da Saúde instada à manifestação, às fls.26/29 por seu Superintendente de Vigilância em Saúde amparada pela Consultoria Jurídica (fls.35/40), sugere revisão do Projeto para excluir o Secretário de Estado da Saúde de participação do Conselho, bem como, da Presidência do mesmo, pelo fato de não guardar pertinência à pasta da saúde as iniciativas voltadas à política pública animal (defesa dos interesses, direitos, proteção, abandono, maus tratos e bem estar animal).

Na mesma linha, à época aportou aos autos manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável pela Secretaria



Executiva do Meio Ambiente (SEMA) - Diretoria de Biodiversidade e Clima, informando não ver óbice quanto à aprovação da matéria consoante fls.41/45.

Regressando os autos à Comissão de Finanças e Tributação, novamente à época, para efeito de instrução legislativa, requisitar novas diligências, aprovadas pela unanimidade às fls.58, à Secretaria de Estado da Agricultura, Colegiado Superior de Segurança Pública, Defesa Civil e ao Instituto do Meio Ambiente (IMA).

Às fls.62/65, a Secretaria de Estado da Agricultura informa que sua competência possui enfoque na agropecuária, na pesca e no desenvolvimento do meio rural, e se relaciona àquelas demandas em relação à saúde do rebanho dos animais, leia-se, às cadeias de animais de produção (bovídeos, suídeos, aves, equídeos, abelhas entre outros), não tendo foco programático para a gestão de políticas públicas estaduais do Meio Ambiente (proteção de animais). Que a Defesa Civil às fls.73/78, manifesta-se pela exclusão de sua participação nos autos ante sua incompetência para atuação nessa área.

A Delegacia-Geral de Polícia Civil às fls.85/89 não vê contrariedade ao interesse público, no mesmo sentido, a Procuradoria do IMA se manifesta às fls.99/102. A Polícia Militar às fls.90/96 após ponderações, assevera que a proposição está eivada de vício de origem material, invadindo pois, a competência privativa que a Carta Estadual estabelece ao chefe do Poder Executivo, requerendo ao fim o arquivamento da matéria.

Retornando o Projeto de lei à Comissão de Finanças e Tributação, o Relator emitiu voto às fls.106/108, pela admissibilidade da mesma, com inclusão de Emenda Modificativa às fls.109, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação. Com a apresentação de Emenda, a matéria retornou à Comissão de Justiça e às fls.113/114 adveio o voto pela aprovação da iniciativa com a inclusa emenda modificativa (folha de votação,



fls.115). Com o fim da Legislatura o Projeto foi ao arquivo. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.80, e o exame com relação ao interesse público a teor do art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Importante ressaltar que a matéria quanto as questões acerca da constitucionalidade (cabe aos Estados em caráter suplementar/concorrente legislar com o escopo pretendido na iniciativa) e legalidade restaram vencidas, assim como, na Comissão de Finanças e Tributação, onde as abordagens sob o espectro financeiro e orçamentário igualmente foram superadas, não se vislumbrando óbice ou ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário. (há indicação da ausência de impacto financeiro relevante a exigir alguma ressalva).

Que a Emenda modificativa apresentada na Comissão de Finanças e Tributação, às fls.109, tão somente trata de retirar da composição do sugerido Conselho Estadual de Proteção Animal, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em face da incompetência (ausência de atribuições) em razão da matéria para atuação no aludido Colegiado.

Assim, tenho que a matéria agora se encontra madura para votação podendo prosperar quanto a sua tramitação.

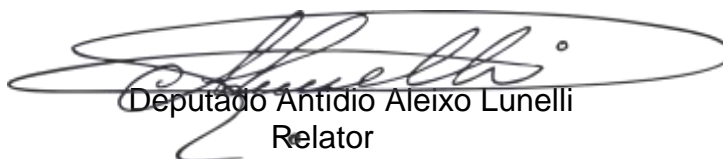
Neste Colegiado, importa a verificação da ocorrência do interesse público acerca da matéria, e neste quesito, inequívoca sua presença, pelo reforço legislativo, através da medida em comento, no sentido de criação de uma política pública mais contundente de proteção animal (fauna doméstica - animais domésticos, mais especialmente cães e gatos), demandando uma atuação mais



efetiva do Poder Público em prol da fauna, inclusive a silvestre (nativa e exótica) que em primeira análise, poderá demandar oportunamente ter um tratamento distinto/diferenciado, ou até pela criação de um conselho próprio devido a sua relevância no contexto da biodiversidade brasileira. Em suma, a proposição visa reforçar a tutela e a gestão de políticas públicas relacionadas à fauna.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0009/2022, nos termos da Emenda Modificativa de fls.109, devendo a matéria seguir seu trâmite legislativo.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator